



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

**DECRETO Nº 1.038, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre o Parcelamento de Créditos Tributários e Fiscais previsto na Lei 699, de 20 de dezembro de 2.001.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 314 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2.001;

**DECRETA**

~~**Artigo 1º** - Os Créditos Tributários e Fiscais, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2.008, poderão ser pagos parceladamente, em até 48 (quarenta e oito) meses, até dezembro de 2.012, sendo diminuído uma parcela para cada mês transcorrido, atualizadas mensalmente, com juros e correção monetária sobre o saldo devedor, expressos em real e atualizado até a data da concessão do parcelamento, desde que obedecidas as normas constantes deste Decreto.~~

**Artigo 1º** - Os Créditos Tributários e Fiscais, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa do Município até 03 de novembro de 2.009, poderão ser pagos parceladamente até dezembro de 2.012, sendo diminuído uma parcela para cada mês transcorrido, atualizadas mensalmente, com juros e correção monetária sobre o saldo devedor, expressos em real e atualizado até a data da concessão do parcelamento, desde que obedecidas as normas constantes deste Decreto. [\(Alterado pelo Decreto 1091 de 09 de novembro de 2009\).](#)

**Parágrafo Único** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 2º** - O Crédito Tributário e Fiscal objeto de parcelamento, compreende o valor dos tributos, das multas moratórias, dos juros moratórios e da correção monetária, devidos até à data da concessão do benefício.

**Artigo 3º** - Poderá ser parcelado o crédito tributário e fiscal:

**I** - Inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Primavera do Leste;

**II** - Denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando oriundo de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação.

**Artigo 4º** - A competência para despachar os pedidos de parcelamento fica atribuída:

**I** - Ao Secretário Municipal de Fazenda em se tratando de crédito denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando oriundo de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação;

**II** - Ao Coordenador de Tributação, nas demais hipóteses.

**Artigo 5º** - Deferido o parcelamento, o Procurador ou Assessor Jurídico do Município proporá a suspensão da ação de execução fiscal enquanto aquele estiver sendo cumprido.

**Artigo 6º** - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo interessado e será concedido mediante despacho da autoridade competente, após assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida e será condicionada ao recolhimento prévio da primeira parcela.

**Artigo 7º** - A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da concessão do parcelamento, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 8º** - As guias de recolhimento do parcelamento poderão ser quitadas até a data de seu vencimento em qualquer estabelecimento bancário situado no Município de Primavera do Leste - Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Após o vencimento, as guias de parcelamento não quitadas perderão a validade.

**Artigo 9º** - O não pagamento de qualquer parcela, por um período de 60 (sessenta) dias, implicará cancelamento do parcelamento, devendo o saldo remanescente ser objeto de imediato ajuizamento de ação e/ou prosseguimento de execução fiscal já ajuizada.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de crédito previsto no inciso II do art. 3º, o órgão competente procederá ao levantamento do saldo remanescente, expedindo o respectivo Termo de Notificação Fiscal.

**Artigo 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de janeiro de 2.009.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL